



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº 012/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Empresa **ADEMIR L. MONTEIRO-FUNILARIA**, inscrita no CNPJ nº. 08686518/0001-32, situada nesta cidade, a concessão de direito real de uso, pelo período de 02 (dois) anos o imóvel abaixo especificado:

LOTE SUBURBANO, situado na Vila Paraíso, com área de 600,00 m², de propriedade deste Município, com a seguinte descrição:

“inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7373370,520m e E 469069,653m, deste segue confrontando com a **RUA SÃO FRANCISCO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°23’04” e 16,499 m até o vértice C, de coordenadas N 7373354,026m e E 469069,255; deste, segue confrontando com **LOTE REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°15’19” e 34,960 m até o vértice B, de coordenadas N 7373346,313m e E 469035m; 343°29’44” e 16,035m até o vértice D, de coordenadas N 7373361,687m e E 469030,601m; deste segue confrontando com a **RUA SANTA ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°15’19” e 40.039 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão GEO referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice. De coordenadas N 0,000m e 0,000m, e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00’00” WGr, tendo como DATUM o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM’.

Art. 2º - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a:

I – não alienar, sob hipótese alguma, a área doada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

II – preencher o quadro de empregados com pelo menos três empregados;

III – Construir um barracão com 80,00 metros quadrados;

IV – Manter em funcionamento a Funilaria.

Art. 3º - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio, a não ser com expressa autorização legislativa.

Art. 4º - Caso a **CONCESSIONÁRIA** desative suas atividades no Município, ou deixe de cumprir o disposto nos arts. 2º e incisos e Art. 3º, perderá a concessão, bem como os investimentos ali realizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 11 de abril de 2007.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal